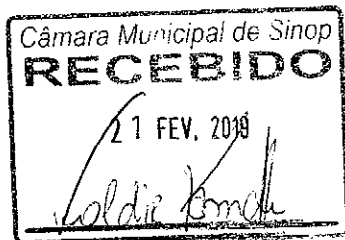




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- ☒ **Projeto de Lei**
☐ **Projeto Decreto Legislativo**
☐ **Projeto de Resolução**
☐ **Requerimento**
☐ **Indicação**
☐ **Moção**
☐ **Emenda**

Nº 010/2019

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Dispõe sobre o descarte adequado de medicamentos e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei visa conscientizar a população sobre o descarte adequado dos medicamentos, tendo em vista a não contaminação do solo, água, alimentos, intoxicação dos animais, intoxicação das pessoas, em especial aos grupos de pessoas carentes e crianças mais expostas, como é o caso dos frequentadores de aterros sanitários ou dos lixões que reutilizam medicamentos vencidos e descartados.

§ 1º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde com o apoio dos Agentes Comunitários de Saúde a realização de ações educativas para que os medicamentos sejam descartados de forma correta.

§2º Ficará sob responsabilidade das Unidades de Saúde receber, armazenar em recipiente adequado e dar o destino final a estes insumos.

Art.2º Considera-se recipiente adequado, para os efeitos desta Lei:

I- ser constituído de material compatível com a natureza e as propriedades do resíduo a ser acondicionado;

II- ser de material resistente à ruptura, impermeável e inviolável, possibilitando a coleta dos resíduos em medicamentos sólidos ou líquidos;

III- possuir dispositivo de vedação de forma a não possibilitar o vazamento durante o manuseio e transporte

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde terão que manter o acesso livre e desimpedido aos recipientes, em perfeitas condições de limpeza e conservação e adotar medidas visando que o seu conteúdo não transborde.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos de saúde de que trata esta Lei, deverá constar logo acima do recipiente de coleta, a placa com a seguinte expressão: "Descarte seu medicamento vencido, impróprio ao consumo ou não utilizado aqui".



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>010 / 2019</u>
--	--	--	----------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente no que couber.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>010</u> / <u>2019</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo de conscientizar a população quanto ao descarte de medicamentos no lixo comum, e obrigar a sua destinação em lugares adequados ao seu descarte.

Jogar medicamentos vencidos no lixo comum é um problema socioambiental econômico e de saúde, que necessita da atenção de governos, empresas, entidades e da sociedade. O Brasil é o sétimo mercado mundial em volume de medicamentos vendidos e estima-se que o descarte em lixo doméstico de medicamentos vencidos ou sobras de tratamento esteja na ordem de 10 a 28 mil toneladas. Esse descarte aleatório, no lixo comum ou na rede pública de esgoto pode trazer como consequências a contaminação da água, do solo e de animais. Os medicamentos, segundo as estatísticas divulgadas pelo Sistema Nacional de Informações Tóxico-farmacológicas (Sinitox), ocupam o primeiro lugar, em 7 (sete) relação às intoxicações domiciliares, no conjunto dos 13 (treze) agentes tóxicos considerados (FENAFAR, 2012).

Os medicamentos vencidos e descartados são considerados resíduos, que apresentam riscos à saúde humana e ao meio ambiente. Entre os diversos riscos associados ao descarte incorreto de medicamentos vencidos estão: a) A contaminação do solo; b) A contaminação da água; c) A contaminação dos alimentos; d) A contaminação e intoxicação dos animais; e) A contaminação e intoxicação das pessoas, em especial aos grupos de pessoas carentes e crianças mais expostas, como é o caso dos frequentadores de aterros sanitários ou dos lixões que reutilizam medicamentos vencidos e descartados (ANVISA, 2010).

Muitas classes medicamentos são persistentes e se acumulam no solo, na água, em alimentos que são consumidos pelos animais e humanos. Além disso, há classes de medicamentos como, por exemplo, os antibióticos que podem selecionar ou induzir resistência bacteriana.

Quando descartado no lixo comum, o medicamento vai parar nos aterros sanitários e aí há outro problema social grave que é a situação de quem vive dos lixões no Brasil. Ao revirar o lixo em busca de algo que possa render algum dinheiro, pessoas que frequentam lixões, encontram os medicamentos descartados e podem ingeri-los, colocando sua saúde em sério risco. Além disso, medicamentos vencidos representam um perigo potencial para crianças. Então estamos falando de um problema social grave, sendo por isso, uma questão de vigilância sanitária e ambiental.

Por isso, contamos com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação desta propositura.